
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Acrescenta o art. 50 - C ao Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021) que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.”

“Art. 50 – C Fica o Poder Executivo responsável a inserir compulsoriamente os recursos previstos nos incisos IX; X e XI do artigo 30 da lei 10.076 de 31 de Março de 2014 c/c a Lei n.º 408 de 01 de julho de 2010, para fins Formação e Capacitação Continuada para Policiais e Bombeiros Militares, na Lei Orçamentária de 2022.”

JUSTIFICATIVA

O investimento em Formação e Capacitação Continuada para Policiais e Bombeiros Militares, se faz necessário para que os servidores militares se qualifiquem com o fito de evoluir profissionalmente e no desempenho de suas funções previstas na Lei de Organização Básica (LOB), da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso. Desse modo, a ampliação do conhecimento é peça chave para uma melhor aplicação profissional no meio social e de atendimento curricular a sociedade.

Exemplo disso se faz os IX; X e XI do artigo 30 da lei 10.076 de 31 de Março de 2014, “in verbis”:

IX - Estágio de Qualificação de Cabo (EQC) para promoção à graduação de 3º Sargento;

X - Estágio de Qualificação de Sargento (EQS) para a promoção à graduação de SegundoSargento;

XI - Estágio de Atualização de Sargento (EAS) para promoção à graduação de PrimeiroSargento.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual